



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 010/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Emissão de Documentos Fiscais "Comprar em Palma Sola Vale Prêmios".

A emissão de documentos fiscais é dever legal de todo estabelecimento comercial e constitui direito do consumidor, nos termos do Código Tributário Nacional e do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, a informalidade fiscal ainda representa um entrave ao desenvolvimento econômico de muitos municípios de pequeno e médio porte, como é o caso de Palma Sola. Programas análogos, como o "Nota Fiscal Gaúcha" (RS), o "NF Paulistana" (SP) e a "Nota Legal" (DF), demonstram que o incentivo ao consumidor por meio de sorteios de prêmios é instrumento eficaz para elevar o índice de formalização das transações comerciais, com reflexos diretos e mensuráveis na arrecadação tributária.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo nos arts. 30, inciso I, e 156 da Constituição Federal, que outorgam ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para exercer a fiscalização e a arrecadação dos tributos de sua competência.

Por sua vez, a natureza jurídica do Programa sorteio, realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público como meio auxiliar de arrecadação tributária, afasta a exigência de autorização federal perante a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/1971 e do art. 20 do Decreto Federal nº 70.951/1972.

No que concerne à proteção de dados pessoais, o Projeto incorpora as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), definindo expressamente a base legal do tratamento do CPF dos participantes, estabelecendo as responsabilidades do Município como controlador de dados e vedando o uso dos dados para finalidades estranhas ao Programa.

Por fim, na hipótese de execução indireta mediante parceria com entidades representativas do comércio, o Projeto remete expressamente à Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo a observância dos princípios de transparência, controle e prestação de contas inerentes às parcerias do Poder Público com o terceiro setor.

Diante do exposto, e considerando que a presente proposição não apenas atende aos requisitos formais de constitucionalidade e legalidade, mas



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

representa, sobretudo, uma escolha política responsável em favor do desenvolvimento econômico local, da justiça fiscal e do fortalecimento do comércio de Palma Sola, esta Municipalidade confia no elevado senso público e no compromisso dos nobres Vereadores com os interesses da coletividade.

A aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe, não como mera conveniência administrativa, mas como ato de governança comprometido com a geração de riqueza local, a redução da informalidade e o estímulo a uma relação mais transparente entre contribuintes, comerciantes e Poder Público. Conta-se, portanto, com o indispensável apoio desta Casa para que Palma Sola disponha, em brevidade, de instrumento legislativo moderno, seguro e eficaz a serviço de sua população.

Palma Sola, 20 de março de 2026.

Eunice Maria Crestani
Prefeita Municipal em Exercício



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Emissão de Documentos Fiscais denominado "Comprar em Palma Sola Vale Prêmios", dispõe sobre o tratamento de dados pessoais dos participantes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, e dá outras providências.

Eunice Maria Crestani, Prefeita municipal em exercício do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS

Art. 1º Fica instituído no Município de Palma Sola o Programa Municipal de Incentivo à Emissão de Documentos Fiscais denominado "Comprar em Palma Sola Vale Prêmios", doravante denominado simplesmente Programa, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a emissão de documentos fiscais no comércio local, fortalecendo a cultura da nota fiscal como instrumento de cidadania fiscal;
- II – promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- III – estimular a formalização das atividades comerciais e o combate à informalidade;
- IV – fortalecer o comércio local e incrementar a arrecadação tributária municipal;
- V – educar os consumidores quanto à importância da exigência de documentos fiscais nas relações de consumo.

Parágrafo único. O Programa constitui instrumento auxiliar de fiscalização e de incentivo à arrecadação tributária de competência municipal, nos termos e para os efeitos do art. 20 do Decreto Federal nº 70.951, de 22 de setembro de 1972, combinado com o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E DOS SUJEITOS DO PROGRAMA

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Consumidor participante: pessoa física, inscrita e com situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, perante a Receita Federal do Brasil, que adquirir bens ou serviços no comércio local e apresentar documento fiscal válido com o número do seu CPF devidamente consignado;



II – Estabelecimento participante: todo estabelecimento comercial sediado no Município de Palma Sola que emitir documento fiscal válido com o CPF do consumidor adquirente, para fins de participação no Programa, independentemente de adesão formal;

III – Estabelecimento aderente: estabelecimento comercial que formalizar adesão voluntária ao Programa, mediante cadastro ou termo de adesão, e que participar diretamente de sua operacionalização, podendo receber materiais promocionais, cupons físicos e urnas de depósito;

IV – Documento fiscal válido: nota fiscal, cupom fiscal eletrônico, nota fiscal de serviço eletrônica ou qualquer outro documento fiscal legalmente exigido pela legislação tributária vigente, desde que consignado o número do CPF do consumidor adquirente;

V – Cupom de participação: documento ou registro, físico ou eletrônico, gerado em razão da conversão de documentos fiscais, que habilitará o consumidor participante a concorrer aos sorteios do Programa;

VI – Ponto de troca: local físico, estabelecido pelo Município, destinado ao recebimento de documentos fiscais e à distribuição de cupons de participação, podendo estar situado nas dependências da Prefeitura Municipal ou em locais conveniados.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa consistirá na realização de campanhas promocionais por meio das quais os consumidores participantes poderão concorrer a prêmios mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos por estabelecimentos comerciais sediados no Município de Palma Sola.

§ 1º A participação no Programa é gratuita e voluntária, sendo vedada qualquer cobrança de taxas, emolumentos ou contribuições aos consumidores participantes, ainda que a título de reembolso.

§ 2º A cada valor mínimo de compra definido em regulamento, o consumidor fará jus a cupons de participação nos sorteios, na proporção e condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 3º A operacionalização poderá ocorrer por meio de cupons físicos, urnas e sorteios públicos, ou mediante plataforma digital, aplicativo ou sistema eletrônico, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 4º O Programa poderá ser executado anualmente ou em campanhas temáticas específicas, conforme o interesse e a conveniência da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A condição essencial para participação no Programa é a apresentação de documento fiscal que contenha, de forma legível, o número do CPF do consumidor adquirente, nos termos da regulamentação específica.

Parágrafo único: Documentos fiscais que não consignem o CPF do consumidor ou que consignem CPF de terceiro não serão aceitos para fins de participação no Programa.

Art. 5º A troca de documentos fiscais por cupons de participação poderá ocorrer:



I – nos estabelecimentos aderentes ao Programa;

II – em pontos de troca definidos pelo Município, inclusive nas dependências da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os documentos fiscais utilizados para troca deverão ser identificados, registrados e controlados na forma definida em regulamento, a fim de evitar sua reutilização e garantir a integridade do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais sediados no Município de Palma Sola poderão aderir ao Programa de forma voluntária, mediante cadastro ou assinatura de termo de adesão perante o órgão municipal competente.

§ 1º Os estabelecimentos aderentes poderão contribuir financeiramente para a campanha, nos termos e limites definidos em regulamento, bem como receber materiais promocionais, cupons físicos e urnas de depósito fornecidos pelo Município.

§ 2º A não adesão do estabelecimento ao Programa não impedirá a participação de consumidores que apresentarem documentos fiscais válidos emitidos por aquele estabelecimento, desde que esses documentos atendam aos requisitos desta Lei e do regulamento.

§ 3º A adesão ao Programa não desobriga o estabelecimento comercial do cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas na legislação tributária municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 7º O Município poderá executar o Programa:

I – diretamente, por meio de órgão ou setor da estrutura administrativa municipal; ou

II – mediante parceria com entidades representativas do comércio local, observados os requisitos e procedimentos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação municipal aplicável, sendo que, nessa hipótese, o ente parceiro responderá pela execução do Plano de Trabalho e pela prestação de contas nos termos legais.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, o instrumento de parceria deverá definir com clareza as responsabilidades de cada parte, os mecanismos de controle, a forma de prestação de contas e os critérios de avaliação dos resultados.

Art. 8º O Município fica autorizado a aportar recursos financeiros para a execução do Programa, incluindo:

I – aquisição de prêmios;

II – despesas com publicidade e divulgação;

III – custos operacionais e administrativos;

IV – material promocional e de comunicação visual;



V – infraestrutura necessária à realização dos sorteios.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, vedado o comprometimento de receitas sem a prévia dotação e disponibilidade financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DOS PRÊMIOS E DOS SORTEIOS

Art. 9º Os prêmios poderão consistir em:

- I – bens móveis;
- II – veículos automotores terrestres ou similares;
- III – vales-compras em estabelecimentos comerciais do Município;
- IV – outros itens definidos em regulamento, observada a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. É expressamente vedada a distribuição ou conversão de prêmios em dinheiro, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 5.768/1971.

Art. 10 A realização dos sorteios deverá observar:

- I – ampla transparência e publicidade dos atos;
- II – critérios objetivos previamente definidos em regulamento;
- III – a vinculação dos resultados às extrações da Loteria Federal, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 5.768/1971, salvo se autorizada, pelo órgão federal competente, a adoção de outra metodologia;
- IV – a realização em local público, com possibilidade de acompanhamento presencial por qualquer interessado;
- V – a lavratura de ata circunstanciada para cada apuração, assinada pelos responsáveis e disponibilizada ao público.

Art. 11 O prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do sorteio, caduca em favor do Tesouro Municipal, devendo o valor correspondente ser revertido ao Fundo Municipal que o regulamento vier a designar ou, na ausência de previsão específica, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 O tratamento de dados pessoais dos consumidores participantes, especialmente o número do Cadastro de Pessoas Físicas, observará estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como os princípios constitucionais da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

§ 1º A base legal que fundamenta o tratamento de dados no âmbito deste Programa é a prevista no art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, que autoriza a Administração



Pública a tratar dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, sem necessidade de consentimento expresso do titular, desde que observadas as finalidades legais e os princípios da LGPD.

§ 2º Os dados pessoais coletados no âmbito do Programa somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas a ele inerentes, sendo vedado o seu uso para fins distintos, o seu compartilhamento não autorizado e a sua cessão a terceiros estranhos à execução do Programa, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos.

§ 3º O Município, na qualidade de controlador dos dados pessoais tratados no Programa, deverá:

I – indicar um Encarregado de Dados (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, responsável por ser o canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD;

II – adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

III – disponibilizar ao titular dos dados, mediante solicitação, informações claras e acessíveis sobre o tratamento realizado, os dados coletados, as finalidades do tratamento e o prazo de conservação;

IV – proceder à eliminação dos dados pessoais ao término do Programa ou de cada campanha, salvo quando o prazo de guarda for exigido por obrigação legal ou para fins de prestação de contas perante os órgãos de controle.

§ 4º Caso o Programa seja executado mediante parceria com entidade privada, o instrumento de parceria deverá conter cláusula específica que qualifique o ente parceiro como operador de dados, nos termos do art. 5º, VII, da LGPD, subordinando o tratamento dos dados às instruções do Município e às disposições desta Lei.

§ 5º É vedada a utilização dos dados pessoais coletados no Programa para fins de perfilamento comercial, marketing direto ou qualquer outra finalidade não relacionada à execução do Programa e ao fomento da emissão de documentos fiscais.

CAPÍTULO VIII

DAS EXCLUSÕES, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13 Poderão ser excluídos da participação no Programa, mediante regulamentação específica, os seguintes produtos, serviços ou situações:

I – produtos ou serviços sujeitos a vedações legais de participação em promoções;

II – compras realizadas com documento fiscal inválido, cancelado, adulterado ou sem a devida identificação do CPF do consumidor;

III – participantes que agirem de má-fé, utilizarem documentos fiscais de terceiros ou praticarem qualquer forma de fraude;

IV – estabelecimentos comerciais com débitos tributários inscritos em dívida ativa, enquanto perdurar a situação de inadimplência, nos termos do regulamento.



Art. 14 O Programa será submetido ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação de regência, e à fiscalização do Legislativo Municipal, que poderá requerer informações a qualquer tempo sobre a execução das campanhas, a aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação, no qual estabelecerá, sem prejuízo de outros elementos necessários:

- I – valor de conversão de documentos fiscais em cupons de participação;
- II – critérios objetivos de participação de consumidores e estabelecimentos;
- III – forma e locais de troca de documentos fiscais;
- IV – regras de preenchimento, validação e controle dos cupons;
- V – metodologia dos sorteios e vinculação aos resultados da Loteria Federal;
- VI – tipos, quantidades, valores e ordem de distribuição dos prêmios;
- VII – datas, horários e locais das apurações e sorteios;
- VIII – critérios de desclassificação e exclusão de participantes;
- IX – forma e prazo de entrega dos prêmios e tratamento dos prêmios não reclamados;
- X – mecanismos de controle, auditoria e transparência;
- XI – procedimentos de tratamento, segurança, armazenamento e eliminação dos dados pessoais, em conformidade com a LGPD;
- XII – critérios para a seleção de entidades parceiras, na hipótese do art. 7º, inciso II.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, suplementada se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado
de Santa Catarina, em 20 de março de 2026.

Eunice Maria Crestani
Prefeita Municipal em Exercício